

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRONORTE, CNPJ nº. 95.954.400/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente SR. LOURIVALDO ROHLING SCHÜLTER , CPF nº. 464.820.409-34; E SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO NORTE CATARINENSE E DO VALE DO ITAJAI - SEINVI - CNPJ Nº 04.492.020/0001-88, com sede na Av. Aloisio Pires Condeixa, 2550, Saguacú, CEP 89221-750 - Joinville - Santa Catarina, com base territorial nos municípios de Apiúna, Araquari, Ascurra, Balneário Camboriú, Benedito Novo, Blumenau., Bombinhas, Botuverá, Brusque, Camboriú, Campo Alegre, Doutor Pedrinho, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Ilhota, Indaial, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Luiz Alves, Mafra, Monte Castelo, Navegantes, Papanduva, Penha, Piçarras, Pomerode, Porto Belo, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rodeio, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, neste ato representado pelo seu presidente SR. ROBERTO ARAUJO DE LUCENA, CPF nº 097.897.234-15.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Escolas de Idiomas, com abrangência territorial em Araquari/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC e São Francisco do Sul/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de outubro de 2016:

A – Para o exercício de ensino de idiomas: R\$ 13,00 por hora;

B – Para o exercício da atividade administrativa R\$ 1.308,00

C - Demais funções R\$ 1.158,00, devendo ser reajustado toda vez em que ocorrer reajuste do Piso Estadual

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de outubro de 2016 os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo índice do INPC, parcelado em 2 vezes, a primeira parcela de 6% em outubro de 2016 e a segunda parcela de 9,20% em março de 2017 sobre o salário de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Nos meses de setembro e novembro de 2017, fica convencionado que os Cursos Livres de Idiomas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e se obrigam a depositar o montante na conta bancária do Sindicato profissional, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º - Além de garantido no momento da assembleia, fica também assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da presente contribuição assistencial, de 07 a 11 de agosto de 2017, e 14 a 18 de agosto de 2017, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17:30h, devendo o interessado preencher na sede e sub-sedes do sindicato profissional formulário próprio que será fornecido, ou de próprio punho se assim o desejar.

§ 2º - Inexistindo local indicado pelo Sindicato no município em que o trabalhador desempenha suas atividades laborais, o Sindicato passará após o dia 19 de agosto de 2017, nas instituições para recolher a carta de oposição sobre a cobrança da presente Contribuição Assistencial Profissional.

§ 3º - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela Portaria nº. 180/MTE e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.

§ 4º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva da entidade profissional e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (Cursos Livres de Idiomas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 5º - O não recolhimento nas datas implicará aos Cursos Livres de Idiomas multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

§ 6º - Qualquer trabalhador que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições, sindical e assistencial, descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao Sinpronorte.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado, na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, as entidades/empresas, Cursos Livres de idiomas associadas, recolherão até o dia 31/03/2017, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor fixo de R\$ 98,00 (Noventa e oito reais) e as Entidades/Empresas não associadas, recolherão no mesmo prazo o valor Fixo de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) através de guias próprias a serem fornecida pela entidade respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores representados pelo SINPRONORTE, na base territorial compreendida pelos municípios de: Joinville, Garuva, Itapoá, Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Corupá, Jaraguá do Sul, Schroeder, Massaranduba, Guarimirim, São João do Itaperiú, Barra Velha, Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul e os Cursos Livres de Idiomas, considerando como tal, firma individual, sociedade,

associação, clubes ou outras entidades que ofereçam, realizem ou propiciem o ensino de idiomas, dentro ou fora, de suas dependências, com ou sem fins lucrativos, assumindo o risco de atividade econômica, representados pelo SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO NORTE CATARINENSE E DO VALE DO ITAJAÍ – SEINVI.

LOURIVALDO ROHLING SCHULTER

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E
FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC**

ROBERTO ARAUJO DE LUCENA

Presidente

SINDICATO ESCOLAS IDIOMAS NORTE CATARINENSE E VALE ITAJAI - SEINVI